

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 24 – nº 31

Brasília-DF, 01 de agosto de 2016

Publicação semanal da CGGP/SPOA - UORG 41000

CADERNO DE ATOS

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3109/2016/SEI-MCTIC

de 26 de julho de 2016

Designa Fiscal do Contrato nº 12/2016-MC.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 12 seguinte, combinado com o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 resolve:

Art. 1º Designar o servidor ADOLFO MOREIRA DE MELO NETO, matrícula nº 1371004, CPF nº 247.687.661-72 e, em seus impedimentos, o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS DE MOURA SILVA, matrícula nº 93730, CPF nº 258.089.581-72 para Fiscal do Contrato nº 12/2016-MC, assinado em 15.07.2016, processo nº 53900.013034/2016-52, firmado com a empresa WORKS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, cujo objeto é a contratação, sob a forma de execução indireta, de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços terceirizados de natureza continuada de secretariado, apoio operacional e atividades auxiliares, para atender as unidades administrativas do Ministério das Comunicações, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Brasília-DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Contrato, anexo do Edital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

JARBAS DOS REIS - Subsecretário-Adjunto de Planejamento, Orçamento e Administração - ÓRGÃO – 41000

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 53000.006501/2006-60

INTERESSADO: ROBERTO LOYOLA MONTE DA SILVA

MATRICULA: 0809657

ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

CARGO: ADVOGADO DA UNIÃO (S – CAT)

APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluída, no fundamento legal da aposentadoria do servidor, a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 11.907/09, Artigo 316, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 03 de novembro 2005, data do início da enfermidade.

a) Provento Básico (S – CAT)	R\$	6.924,10
b) Anuênio-Art. 244, Lei 8.112/90 Apo. (21%)	R\$	1.454,06
c) VPNI Art. 62-A Lei 8.112/90 Apo.	R\$	1.122,80
d) Vant. Pec. Individual Lei 10.698/2003 Apo.	R\$	59,87
e) GDAJ – Grat. Des. Ativ. Jurídica Apo.	R\$	1.246,33
Total	R\$	10.807,16

A partir de março de 2006, mês da alteração:

a) Provento Básico (S – CAT)	R\$	6.924,10
b) Anuênio-Art. 244, Lei 8.112/90 Apo. (21%)	R\$	1.454,06
c) VPNI. Art. 62-A Lei 8.112/90	R\$	1.122,80
d) Vant. Pec. Individual Lei 10.698/2003	R\$	59,87
e) GDAJ – Grat. Des. Ativ. Jurídica	R\$	1.246,33
Total	R\$	10.807,16

PROCESSO: 53000.030243/2008-02
 INTERESSADO: SILVIO EXPEDITO POLICENI
 MATRICULA: 0821382
 ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
 CARGO: ESTAFETA - NA (B - I)

APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluída, no fundamento legal da aposentadoria do servidor, a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 11.907/09, Artigo 316, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 17 de abril de 2008, data do início da enfermidade.

a) Provento Básico - NA (B - I)	R\$	417,08
b) Anuênio-Art. 244, Lei 8.112/90 Apo. (13%)	R\$	54,22
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	1,82
d) Grat. Ativ. Execut/GAE/LD 13 – Apo.	R\$	667,33
e) GDPGTAS - Lei- 11.357/2006 Art. 7º Apo.	R\$	210,00
f) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
Total	R\$	1.410,32

A partir de setembro de 2010, mês da alteração:

a) Provento Básico - NA (B - I)	R\$	1.157,36
b) Anuênio-Art. 244, Lei 8.112/90 Apo. (13%)	R\$	150,45
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	1,52
d) VPNI – Irred. Rem. Art. 37-XV CF/Apo	R\$	30,86
e) GDPGPE - Lei 11.784/2008 Apo.	R\$	60,33
f) GEAAPGPE – Lei 11.784/2008 Apo.	R\$	319,61
Total	R\$	1.720,13

PROCESSO: 53900.021222/2014-92
 INTERESSADO: HYLDA SOARES DE AZEREDO COUTINHO
 MATRICULA: 0821404
 ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
 CARGO: TELEGRAFISTA - NI (C - IV)

APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluída, no fundamento legal da aposentadoria da servidora, a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 11.907/09, Artigo 316, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 30 de outubro de

2013, data do início da enfermidade.

a) Provento Básico - NI (C - IV)	R\$	1.820,76
b) Anuênio-Art. 244, Lei 8.112/90 - Apo. (16%)	R\$	3,49
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	291,32
d) GDPGPE - Lei 11.784/2008 Apo	R\$	714,00
Total	R\$	2.829,57

A partir de dezembro de 2014, mês da alteração:

a) Provento Básico - NI (C - IV)	R\$	1.820,76
b) Anuênio - Art. 244, Lei 8.112/90 Apo. (16%)	R\$	291,32
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	2,92
d) GDPGPE - Lei 11.784/2008 Apo	R\$	869,00
Total	R\$	2.984,00

PROCESSO: 53900.068391/2015-77

INTERESSADO: AFFONSO DARCY BAPTISTA

MATRICULA: 0821395

ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

CARGO: MANIPULANTE DE TELEGRAFO - NI (B - VI)

APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluída, no fundamento legal da aposentadoria do servidor, a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 11.907/09, Artigo 316, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 31 de outubro de 2012, data do início da enfermidade.

a) Provento Básico - NI (B - VI)	R\$	1.741,09
b) Anuênio-Art. 244, Lei 8.112/90 Apo. (17%)	R\$	295,99
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,13
d) GDPGPE - Lei 11.784/2008 Apo.	R\$	531,00
Total	R\$	2.571,21

A partir de dezembro de 2015, mês da alteração:

a) Provento Básico - NI (B - VI)	R\$	1.741,09
b) Anuênio-Art. 244, Lei 8.112/90 Apo. (17%)	R\$	295,98
c) GDPGPE - Lei 11.784/2008 Apo.	R\$	996,00
Total	R\$	3.033,07

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES**

Ministro de Estado

Gilberto Kassab

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Alfonso Orlandi Neto

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Andrea de Miranda Ramos Kern

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Denise Alves Manrique Segura

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Sala 303 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 2027-6044 ou 2027-6136

E-MAIL: boletim@comunicacoes.gov.br